



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer nº 16/IEF/NAR ITUIUTABA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0073623/2021-12

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: WENDER DONIZETI GUIMARÃES GOMES	CPF/CNPJ: 007.073.986-22
Endereço: RUA RUDA AGDA TANNUS, Nº 174	Bairro: CENTRO
Município: GURINHATÃ	UF: MG
Telefone:(34) 9.9973-0104	E-mail: francyelenfaria11@hotmail.com
CEP: 38.310-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ESTÂNCIA J GUIMARÃES -	Área Total (ha): 91,3550
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MAT. 12.922	Município/UF: Gurinhatã
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3129103-1012590F79A440D5814A8F1E9B2F0B15	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	13,09	HA
INTERV. EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0,06	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	13,09	HA	628414	7897392
INTERV. EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0,06	HA	628299	7897666

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
efetuar o plantio de cultura perene	plantio laranja	13,09
construção de casa de bomba para captação e reservatório de água	captação de água irrigação	0,06

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS	ÁRVORES ISOLADAS	13,09
CERRADO	OUTROS/APP CONSOLIDADA		0,06

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA		28,9008	M ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:07/03/2022

Data da vistoria:11/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:13/05/2021

2.OBJETIVO

TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 0,06HA E CORTE DE 49 ÁRVORES ISOLADAS 13,09HA, ONDE A PROPRIETÁRIA PLEITEIA EFETUAR O PLANTIO DE CULTURA PERENE CONSTRUÇÃO DE CASA DE BOMBA PARA CAPTAÇÃO E RESERVATÓRIO DE ÁGUA.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A INTERVENÇÃO REQUERIDA SERÁ REALIZADA NA FAZENDA ESTÂNCIA J GUIMARÃES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, A PROPRIEDADE POSSUI 91,3550 HA DE ÁREA TOTAL, EQUIVALENTES EM 3,045 MÓDULOS FISCAIS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129103-1012590F79A440D5814A8F1E9B2F0B15

- Área total: 85,2926 ha

- Área de reserva legal: 4,1315 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 0,6859 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 81,1609 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 4,1315 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 FRAGMENTO DENTRO DO PRÓPRIO IMÓVEL

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão (ou não) de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

ESTÁ SENDO REQUERIDO UMA INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 0,06HA E CORTE DE 49 ÁRVORES ISOLADAS 13,09HA, ONDE A PROPRIETÁRIA PLEITEIA EFETUAR O PLANTIO DE CULTURA PERENE CONSTRUÇÃO DE CASA DE BOMBA PARA CAPTAÇÃO E RESERVATÓRIO DE ÁGUA.

Taxa de Expediente: 493,00 reais pago em 22/04/2021

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: BAIXA

- Prioridade para conservação da flora: MÉDIA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO EXISTE ÁREAS PRIORITÁRIAS

- Unidade de conservação: NÃO EXISTE

- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: PECUÁRIA

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: NÃO PASSÍVEL

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 11/032022, ACOMPANHADO DO SERVIDOR MAURO MOREIRA DE QUEIROZ.

VIMOS QUE A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE CONFERE COM O QUE ENCONTRAMOS NA PROPRIEDADE. TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 0,06HA E O CORTE DE 49 ÁRVORES ISOLADAS EM 13,09HA, COM O INTUITO EFETUAR O PLANTIO DE CULTURA PERENE CONSTRUÇÃO DE CASA DE BOMBA PARA CAPTAÇÃO E RESERVATÓRIO DE ÁGUA. AS PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NESTA PROPRIEDADE E A PECUÁRIA, O NÍVEL DE ANTROPIZAÇÃO NESSE PROPRIEDADE É DE 95,15%.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANA

- Solo: LATOSSOLO VERMELHO (SOLO ARENO-ARGILOSO)

- Hidrografia: ESSA PROPRIEDADE POSSUI 0,71HA, SENDO: 0,25HA DE VEGETAÇÃO NATIVA(VEREDA), 0,20HA A REFLORESTAR, 0,2HA DE APP CONSOLIDADA E 0,06HA DE INTERVENÇÃO PARA CAPTAÇÃO, O CURSO D'ÁGUA EXISTENTES É: O Córrego D'ANTA-JACUBA, LOCALIZADO NA MICROBACIA DO RIO TIJUCO, PERTENCENTE A BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: BIOMA CERRADO, COM FITOFISIONOMIA DE CERRADO, E O LOCAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO SERÁ AS MARGENS DO Córrego DA D'ANTA-JACUBA, EM APP SEM VEGETAÇÃO NATIVA. E TAMBÉM O CORTE DE 49 ARVORES ISOLADAS EM 13,09HA DE ÁREAS COMUNS.

- Fauna: EXISTE TATU, COBRAS, SERIEMAS, VARIAS ESPÉCIES DE PÁSSAROS. NÃO VIMOS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

NÃO SE APLICA

6. ANÁLISE TÉCNICA

ESSA INTERVENÇÃO É PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO ESTANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR LEI 20.922/13, ART. 12 e ART. 3, II, E.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

NÃO EXISTE IMPACTO AMBIENTAL. O PROPRIETÁRIO ESTÁ PLEITEANDO ESSA CONSTRUÇÃO DESSE VERTEDOURO COM O INTUÍTO DE EVITAR UM POSSÍVEL RISCO AMBIENTAL CASO O ATERRO DESSA REPRESA NÃO SUPORTE UM VOLUME EXCESSIVO DE CHUVA E VENHA A SE ROMPER.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Deverá preservar e conservar os remanescentes florestais e recursos hídricos.

7.CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **Wender Donizeti Guimarães Gomes** conforme consta nos autos, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,06ha, e corte de 49 (quarenta e nove) árvores isoladas em 13,09ha na Fazenda Estância J Guimarães, localizado no município de Gurinhatã/MG, conforme matrícula nº. 12.922 do CRI da Comarca de Ituiutaba/MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada total de 91,3550 ha e área de reserva legal localizada dentro do imóvel, proposta no CAR, averbada e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - As intervenções requeridas tem por finalidade a **intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente em uma área de 0,06ha e corte de 49 árvores isoladas 13,09ha**, onde o Requerente pleiteia efetuar o plantio de cultura perene e construção de casa de bomba para captação e reservatório de água.

4 - A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conforme informado nos autos. **Cabe ressaltar que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção**

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive PUP, mapa, matrícula do imóvel, CAR, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,06ha, e corte de 49 (quarenta e nove) árvores isoladas em 13,09ha** uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa a média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; **b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;** c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação

ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

III) Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,06ha, e corte de 49 (quarenta e nove) árvores isoladas em 13,09ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

“APÓS ANÁLISE TÉCNICA E CONTROLE PROCESSUAL DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, E, CONSIDERANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, OPINAMOS PELO DEFERIMENTO (INTEGRAL) DO REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 0,06HA E DO CORTE DE 49 ÁRVORES ISOLADAS EM 13,09HA DE ÁREAS COMUNS, ONDE SERÁ EFETUADO O PLANTIO DE CULTURA PERENE CONSTRUÇÃO DE CASA DE BOMBA PARA CAPTAÇÃO E RESERVATÓRIO DE ÁGUA., LOCALIZADA NA PROPRIEDADE FAZENDA ESTÂNCIA J GUIMARÃES”.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

DEVERÁ APRESENTAR UM PTRF PARA RECUPERAR UMA ÁREA DE MESMO TAMANHO DA ÁREA REQUERIDA EM APP QUE É DE 0,06HA E AINDA FAZER O PLANTIO DE 09 BARU COMO CONDICIONANTE PELO SEU ARRANQUIO DE 03 BARU CONFORME LEI MUNICIPAL DE GURINHATÁ.

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,06ha, tendo como coordenadas de referência 628287 x; 7897621 y e 628287 x; 7897590 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução.”

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

NÃO SE APLICA

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0140ha, tendo como coordenadas de referência 628287 x; 7897621 y e 628287 x; 7897590 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução.”	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JR

MASP: 1080604-6

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 30/03/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 30/03/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43708368** e o código CRC **CB5EFF40**.